



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 713/1990

SÚMULA: Atualiza as Tabelas de Vencimentos dos Anexos III e IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

ART. 1º. – Ficam reajustados os vencimentos constantes das Tabelas I (anexo III) e II (anexo IV) do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé, conforme abaixo discriminado:

I- A partir de 1º de janeiro de 1990, em 56,11% (cinquenta e seis vírgula onze por cento), sobre os valores vigentes no mês de Janeiro de 1990, (referente ao estabelecido na Lei Federal nº 7.778, de 03 de outubro de 1989, desprezando o efeito cascata);

II- A partir de 1º de março de 1990, em 72,78% (setenta e dois vírgula setenta e oito por cento) sobre os valores reajustados nos termos do inciso I;

III- A partir de 1º de Junho de 1990, em 20% (vinte por cento), sobre os valores reajustados nos termos do inciso II, referente a antecipação de perdas salariais;

IV- A partir de 1º de julho de 1990, em 10% (dez por cento), sobre os valores reajustados nos termos do inciso III, referente à antecipação de perdas salariais, a serem verificados na próxima data base.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos meses correspondentes nesta Lei.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 09 de outubro de 1990.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Mun. Geral

Projeto nº 21/1990.

Autor: Presidente da Câmara José Osvaldir Mansan.